CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS.

Processo Administrativo n° 8.174/2017.
Contrato nº. 165/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.,** estabelecida à Rua Testa, nº 291 – Jd. São Sebastião – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000, inscrita no CNPJ nº 05.939.969/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Senhor **Elmir Kalil Abi Chedid**, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.891.729 SSP/SP e do CPF nº 100.116.888-74, residente e domiciliado à Rua Joaquim Machado de Souza, nº 369, Condomínio Vitória Residence, Bairro Loteamento São Pedro, CEP: 13820-000, no Município de Jaguariúna/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos para as Escolas Técnicas e Faculdades (lote B), cujos serviços deverão ser executados na forma prevista neste contrato, respectivo Edital e demais anexos, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, o que ocorrerá sempre atendendo aos interesses e às determinações da **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos.

LOTE B – 105.820 KM – DIURNO SEM PEDÁGIO

ÍTEM	ORIGEM	DESTINO	QTDE. DE ÔNIBUS	DISTÂNCIA EM KM (estimado por Rota)	KM TOTAL POR DIA (estimado total das Rotas)	KM TOTAL ESTIMADO (220 dias letivos)
1	Jaguariúna	Amparo	05	85	425	93.500
2	Jaguariúna	Pedreira	01	56	56	12.320

CLÁUSULA 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias:
64.12.362.21.2021.339039.65

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780/9707/9792

64.12.364.22.2022.339039.65

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor por quilômetro e total por Lote para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: **LOTE B:** composto pelo **Item 01**, valor por quilômetro R$ 13,33 (treze reais e trinta e três centavos) e total de R$ 1.246.355,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e **Item 02**, valor por quilômetro R$ 16,84 (dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) e total de R$ 207.468,80 (duzentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), apresentados na proposta de preços pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor global estimado de **R$ 1.453.823,80 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).**

3.2 A cada período de 15 (quinze) dias, conforme serviços executados, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para transporte.seduc@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será rubricada pela Secretária de Educação, devendo conter no corpo da mesma o número do contrato, bem como o número desta Concorrência 001/2017.

3.3 Deverá estar obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nº de Agência e nº de conta bancária, de qualquer agência do Banco do Brasil S/A., para efetivação do pagamento.

3.4 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

3.5 O pagamento será efetuado até o 25 (vigésimo quinto) dia, contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

3.6 Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar a Prefeitura de Jaguariúna a comprovação de:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e b) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

3.7 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei ou no Edital deste contrato.

3.8 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

3.9 O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste Edital, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

3.10 Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à **CONTRATADA** permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.11 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

3.12 Em eventual pedido de realinhamento de preços, o contratado deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato e que o seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas.

CLAÚSULA 4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O serviço será realizado conforme o especificado nos Anexos do Edital da Concorrência 001/2017.

4.2 A prestação dos serviços será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

4.3 A **CONTRATADA** deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de alunos após a assinatura deste contrato.

4.4 Caberá à Secretaria de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de fiscalizar os serviços e expedir Ordem de Serviços.

4.5 Os veículos deverão estar disponíveis para realizarem os serviços, conforme necessidades da **CONTRATANTE.**

4.6 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da **CONTRATADA**, e será de inteira responsabilidade desta última qualquer dano causado por sua atuação a serviço deste órgão, bem como por prejuízos causados a terceiros.

4.7 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa **CONTRATADA.**

4.8 Quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com as rotas pré-estabelecidas não serão consideradas pela **CONTRATANTE.**

4.9 É obrigatória a contratação de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros com os valores de indenização mínimos definidos pela ANTT.

4.10 Em caso de substituição do veículo, a **CONTRATADA** obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado.

4.11 A **CONTRATADA** obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas deforma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

4.12 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

4.12.1 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar veículos reservas para o atendimento de eventuais imprevistos, visando evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, comprometendo-se em atender as eventuais demandas em até 02 (duas) horas após a constatação do impedimento.

4.13 Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da **CONTRATADA** e os condutores deverão estar devidamente uniformizados.

4.14 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria de Educação.

4.15 Assistirá a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA** e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da **CONTRATANTE**.

4.16 A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE.**

4.17 A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4.18 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780/9707/9792

junto à **CONTRATANTE**, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a **CONTRATANTE**.

4.18.1 Em hipótese alguma, qualquer empregado da **CONTRATADA** que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da **CONTRATADA** e/ou **CONTRATANTE.**

4.19 A **CONTRATADA** conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da **CONTRATANTE** em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.19.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a manter Garagem no município de Jaguariúna durante toda a vigência do contrato para armazenamento e manutenção dos veículos, devendo a instalação ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste contrato.

4.20 Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

4.21 A Secretaria de Educação, juntamente com o Fiscal nomeado, será a responsável pela gestão deste Contrato.

CLÁUSULA 5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de início da prestação dos serviços, podendo ser renovada nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Havendo prorrogação o preço será reajustado anualmente na forma do item 2.2.2 do Edital.

CLÁUSULA 6 - DA GARANTIA

6.1 A **CONTRATADA** apresenta neste ato, garantia de 2% do valor deste contrato, nas seguintes modalidades:

6.1.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 Seguro Garantia;

6.1.3 Fiança Bancária.

6.2 A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da **CONTRATANTE**, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.
6.3 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

6.4 A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA 7 - DAS SANÇÕES
7.1 Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (anos) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 Também serão penalizadas com multa as condutas tipificadas no item 3 do Anexo I – Termo de Referência – do edital.

7.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE.**

7.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

7.6 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação na forma da Lei (excluídas as

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780/9707/9792

penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

7.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, mediante guia de recolhimento oficial, após todos os tramites legais.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei n.º 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global estimado de **R$ 1.453.823,80 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 11 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

11.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os serviços prestados não estejam em conformidade com as especificações apresentadas.

12.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780/9707/9792

12.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA.**

12.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º8.666/93.

12.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

12.6 A **CONTRATADA** apresenta neste ato os seguintes documentos:
a) Cópia autenticada em cartório do certificado de propriedade de veículo – CRLV e prova idônea de posse se for o caso;
b) Cópia autenticada do Licenciamento atualizado;
c) Comprovante autenticado de adimplência com o IPVA;
d) Comprovante autenticado de Seguro Obrigatório ou bilhete na Categoria do veículo;
e) Comprovante autenticado de adimplência com o DPVAT;
f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil em razão dos passageiros e terceiros, em valor igual ao fixado pela ANTT;

CLÁUSULA 13–SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO
13.1 A subcontratação dos serviços é proibida e a cessão poderá ocorrer com anuência prévia da CONTRATANTE.

13.2. A**CONTRATADA** poderá ceder o presente contrato, em todo ou em parte, desde que exista prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Jaguariúna, 01 de agosto de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.
Elmir Kalil Abi Chedid
RG nº 13.891.729 SSP/SP
CPF nº 100.116.888-74

TESTEMUNHAS:

Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780/9707/9792

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concorrência nº 001/2017
Contrato nº 165/2017.
Objeto: Prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos para as Escolas Técnicas e Faculdades: **Lote: B.**
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 01 de agosto de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.
Elmir Kalil Abi Chedid
RG nº 13.891.729 SSP/SP
CPF nº 100.116.888-74